

Ulada e publicada nesta Secretaria, em 26 de maio de 1955.

João de Deus
Secretário

Lei n.º 123

O Prefeito Municipal de Tapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a proibir a construção de mata-burros, nos estrados principais, pertencentes ao Município.

Art.º 2.º - Para os cuidados necessários à execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a fornecer 50% do arame farpado, necessitado ao serviço dito em o Art.º 1.º desta Lei.

Art.º 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão por conta do provável curso de arrecadação, neste município.

Art.º 4.º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Tapemirim, em 26 de maio de 1955.

João de Deus
Prefeito Municipal

Ulada e publicada nesta Secretaria, em 26 de maio de 1955.

João de Deus
Secretário